PROPOSTA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE, Estado do PARÁ.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 13.979/2020, bem como às cláusulas e condições da modalidade Dispensa nº 20200625001DL.

Declaramos ainda, que não ocorreu fato que nos impeça de participar do mencionado certame.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente fornecer os produtos/bens especificados, caso sejamos vencedor (es) do presente.

Objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA PREVENÇÃO E COMBATE DO COVID-19**, conforme especificações apresentadas no abaixo.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unit	Valor Total
001	TERMOMETRO DIGITAL SEM CONTATO	UN	12	450,00	5.400,00
TOTAL					5.400,00

Valor Total da Proposta: R$5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)

Proponente: INSTRUMED - INSTRUMENTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI-EPP
Endereço: **AV. MARQUES DE HERVAL, 1886**
Pedreira - 66087-320
Belém - PA
CNPJ: 24.626.549/0001-54
Prazo de Entrega: IMEDIATO.
Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.
Data: 23/06/2020

_____
INSTRUMED - INSTRUMENTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI-EPP

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.___/___
Rubrica

INSTRUMED - INSTRUMENTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI-EPP
AV. MARQUES DE HERVAL, 1886
PEDREIRA - 66087-320
Belém - PA

Bagre/PA, 01 de julho de 2020.

À,
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
DEPARTAMENTO - CPLBAGRE

Assunto: **RESPOSTA DO OFÍCIO Nº 025/2020 - CPLBAGRE**

Senhor,

Venho através desse, informar que temos interesse na contratação nos moldes apresentados na proposta.

Atenciosamente,

INSTRUMED - INSTRUMENTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI-EPP

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 1 Rubrica

CONTRATO Nº 2020.07.03-0001

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAGRE, ATRAVÉS DAS UNIDADES GESTORAS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA INSTRUMED - INSTRUMENTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI-EPP, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na AVENIDA CORONEL GUERREIRO, S/N – CENTRO - CEP: 68.475-000, inscrita no CNPJ nº. 13.888.332/0001-04 neste ato representado por seu Ordenador de despesa Sr. PAULO RONALDO RODRIGUES DE SOUZA, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, INSTRUMED - INSTRUMENTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI-EPP com endereço à AV. MARQUES DE HERVAL, 1886 Pedreira - 66087-320 Belém - PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.626.549/0001-54, representado por MAURO AUGUSTO DA SILVA LIMA, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 20200625001DL, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 13.979/2020, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA– DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1- O presente Contrato tem seu fundamento no Processo de Dispensa de Licitação n.º 20200625001DL, realizado com base no art. 4º da Lei nº 13.979/2020, devidamente ratificada pelo Ordenador de Despesa, PAULO RONALDO RODRIGUES DE SOUZA, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA– DO OBJETO

2-O contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA PREVENÇÃO E COMBATE DO COVID-19, de conformidade com o estabelecido no Anexo I e no quadro abaixo.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unit	Valor Total
001	TERMOMETRO DIGITAL SEM CONTATO	UN	12	450,00	5.400,00
TOTAL					5.400,00

CLÁUSULA TERCEIRA– DO PREÇO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 1 Rubrica

3-O valor contratual total importa na quantia de R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), conforme quadro acima.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4-Irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA– DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5-O presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura e terá um prazo de vigência de no máximo 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período conforme Art.57, inciso II, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA– DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6-A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto art. 4º-I da Lei nº 13.979/2020 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA FORMA DE PAGAMENTO

7-O pagamento será realizado mediante a entrega do objeto contratado e apresentação de fatura/nota fiscal e aceita pelas UNIDADES GESTORAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE.

CLÁUSULA OITAVA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:
8.1.1 – Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Ato Convocatório.
8.1.2 – Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.
8.1.3 – Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.
8.1.4 – Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
8.1.5 – Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.
8.1.6 – Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida na Lei n° 13.979/2020, alterada e consolidada.
8.1.7 – Entregar de IMEDIATO, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da(o) Secretaria Municipal de Saúde, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.
8.1.8 – Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.
8.1.9 – Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.
8.1.10 – Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 1 Rubrica

instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA NONA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigar-se-á a:
9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.
9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.
9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria Municipal contratante, a execução do objeto contratual.
9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
03	01	10.301.0200.2.159.0000	33903000

, com recursos do Próprio Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.
11.2 – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:
11.2.1 – Advertência;
11.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:
11.2.2.1 – O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.
11.2.2.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.
11.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE por prazo não superior a 02 (dois) anos.
11.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Assistência Social Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
11.3 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1- O Instrumento Contratual firmado em decorrência do Processo de Dispensa de Licitação, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts.77 a 80 da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.12.2- Na hipótese de ocorrer a Rescisão Administrativa prevista no art.79, inciso I, da Lei multicitada, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art.80,

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. ____/____
Rubrica

incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Bagre, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bagre - PA, 03 de julho de 2020.

RUBNILSON FARIAS LOBATO:47733152291

Assinado de forma digital por RUBNILSON FARIAS LOBATO:47733152291

.....

PAULO RONALDO RODRIGUES DE SOUZA
Ordenador(a) de Despesas
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Paulo Ronaldo R Souza
Secretário de Saúde/Bagre
Dec. 017/2019 – Geb. PME

INSTRUMED INSTRUMENTOS MEDICOS HOSPITALARES EIREL:24626549000154

Assinado de forma digital por INSTRUMED INSTRUMENTOS MEDICOS HOSPITALARES EIREL:24626549000154
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=20937130000162, ou=Certificado PJ A1, cn=INSTRUMED INSTRUMENTOS MEDICOS HOSPITALARES EIREL:24626549000154
Dados: 2020.07.03 15:44:20 -03'00'

.....

INSTRUMED - INSTRUMENTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI-EPP
MAURO AUGUSTO DA SILVA LIMA
ADMINISTRADOR/REPRESENTANTE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) ..... CPF nº .....

2) ..... CPF nº .....